FLUIDEZ NAS
COMUNICAÇÕES

ANACOM
AUTORIDADE
NACIONAL
DE COMUNICAÇÕES

ITED/ITUR- regime jurídico

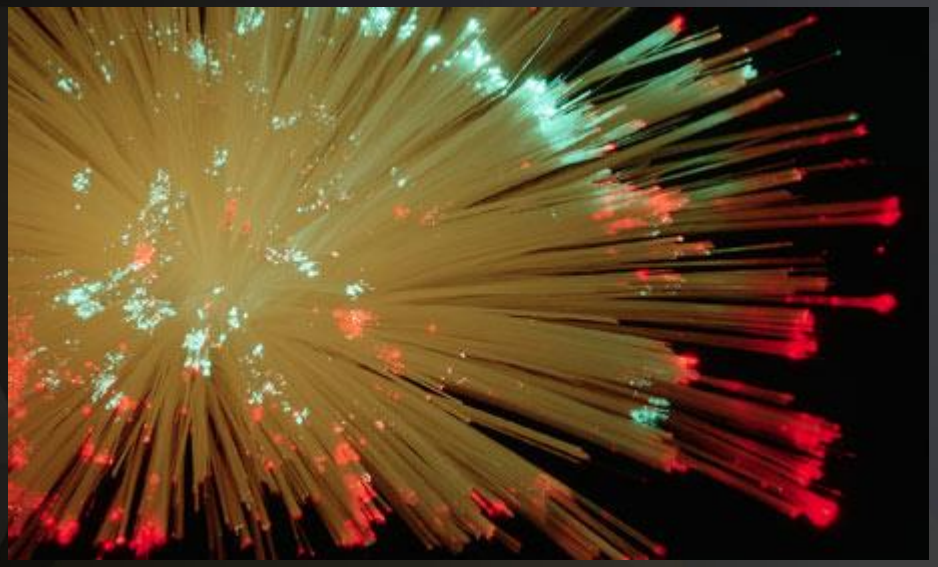

Nuno Castro Luís
Direção de Fiscalização

ITED – infraestruturas de telecomunicações em edifícios

Infra-estruturas de Telecomunicações em Edifícios

ITUR – Infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjunto de edifícios (condomínios)

Infra-estruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios

ITED – Regime jurídico

ANACOM

- A ligação das ITED às redes públicas de comunicações só pode ser efetuada após a emissão do termo de responsabilidade de execução [artigo 76º, nº4]

- A sua não verificação constitui contraordenação: “ […] o incumprimento, pelo dono de obra e pela **empresa de comunicações**, do nº4, do artigo 76º […] ” [artigo 89º, nº3, o)]

- A instalação, a alteração e a conservação das ITED devem ser efetuadas por instalador habilitado [artigo 73º, nº1]

Princípios gerais relativos ao ITED

ANACOM

- É obrigatória a utilização das infraestruturas de telecomunicações já instaladas sempre que as mesmas permitam suportar os serviços a prestar e as tecnologias a disponibilizar

- É interdita a ocupação de espaços e tubagens por qualquer meio que não se justifique, tendo em conta os serviços a prestar e a tecnologia a disponibilizar

[artigo 61º, nºs 1 e 4]

O cumprimento do disposto […] recai sobre o dono de obra, o instalador, **a empresa de comunicações** […]

[artigo 61º, nº5]

Direito de acesso versus Direito de propriedade

ANACOM

- As ITED pertencem ao proprietário do edifício; as que pertencem às partes comuns são detidas em compropriedade por todos os condóminos, cabendo a sua gestão e conservação às respetivas administrações [artigo 62º]

- Os proprietários e as administrações estão obrigados a garantir o acesso aberto, não discriminatório e transparente das empresas de comunicações eletrónicas às ITED, para efeitos de instalação, conservação, reparação e alteração […] sem prejuízo do direito à reparação por eventuais prejuízos daí resultantes [artigo 63º]

Não se consagra um princípio de limitação da propriedade privada!

Direito de acesso versus Direito de propriedade

- As empresas de comunicações eletrónicas que já se encontram a prestar serviços num determinado edifício não podem, por qualquer modo, direta ou indiretamente, dificultar ou impedir a utilização das ITED por parte de outra empresa de comunicações eletrónicas [artigo 63º, nº4]

Alterações de infraestruturas em edifícios

ANACOM

- A alteração das infraestruturas de telecomunicações (nomeadamente para instalação de fibra ótica) deve ser precedida de:

- Projeto técnico simplificado – por projetista habilitado – emissão de termo de responsabilidade pelo projeto
- Execução de acordo com o projeto e Manual ITED – instalador habilitado – termo de responsabilidade pela execução [com entrega de termos à ANACOM e aos proprietários/administração no prazo de 10 dias]

ITED- reabilitação urbana

ANACOM

Regime excecional para a reabilitação urbana

(Decreto – Lei nº 53/2014, de 08 de Abril)

- Regime temporário (7 anos)
- Edifícios com > 30 anos ou
- Localizados em áreas de reabilitação urbana
- Uso predominantemente habitacional

ITED-reabilitação urbana

ANACOM

Regime excecional para a reabilitação urbana

- Não afasta a aplicação do regime geral ITED, na parte em que não disponha em contrário !
- Diferença: aligeiramento das infraestruturas obrigatórias

ITED-reabilitação urbana

ANACOM

Infraestruturas obrigatórias:

a) Espaços para tubagens – coluna montante

b) Redes de tubagem

c) PAT e entrada subterrânea de cabos

d) Cablagem: pares de cobre, cabo coaxial de sinais televisivos de tipo A e fibra ótica

- Assegurar ligação das infraestruturas exteriores ao interior do edifício
- Tubagem e cablagem até a uma das divisões secas de maior dimensão de cada fração

Cabos nas fachadas

ANACOM

- Zonas de aplicação do ITUR (não serão permitidas)
- Edifícios objeto de reabilitação – o Manual ITED 3ª edição impõe soluções que permitam a passagem de cabos que não se destinem ao uso exclusivo daquele edifício

Passam a ser ITED - os operadores estão obrigados a utilizá-las (princípio geral das ITED)

Soluções ITED – exemplo de utilização da CVM

ANACOM

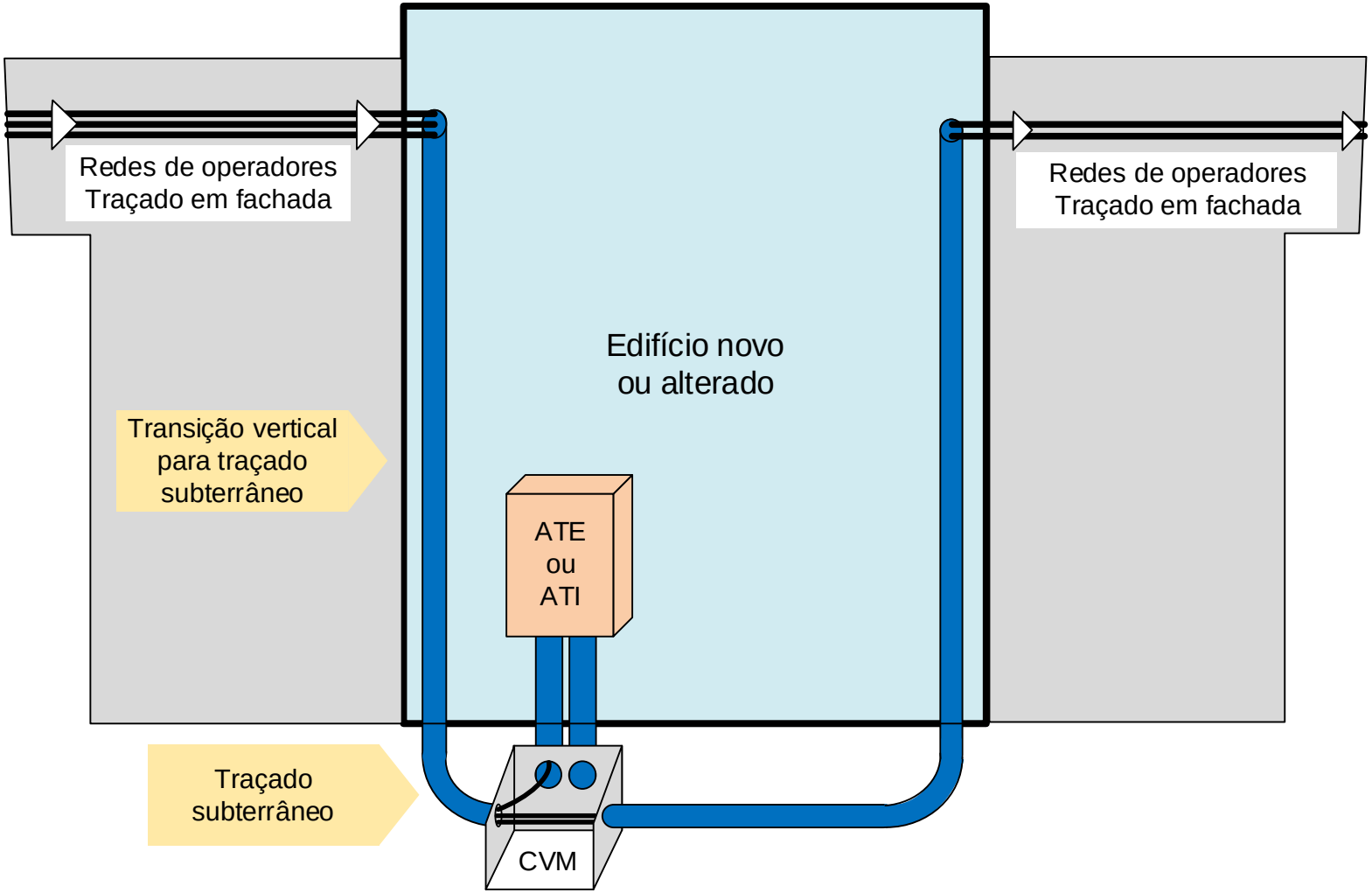

Cabos nas fachadas

ANACOM

- Outras soluções: Regulamentos municipais

Ex: Regulamento Municipal de Infraestruturas em Espaço público do Município de Lisboa

Artigo 28º - Prazo para remoção de cabos e equipamentos

1 — Todas as redes aéreas ou as instaladas à vista em fachadas de edifícios, pelos operadores de comunicações eletrónicas, de energia elétrica ou outros, têm que ser removidas pelos proprietários das redes até 31 de maio de 2017, passando -as para as redes subterrâneas através da opção entre as seguintes soluções:

a) ITUR, caleiras/galerias técnicas ou multitubos municipais;

b) Nova infraestrutura de comunicações eletrónicas a executar pelo(s) operador(es) nos passeios ou vias, consoante a zona da cidade;

c) Sistemas de drenagem de águas residuais municipais com Ø≥ 500 mm;

d) Acesso a infraestruturas de comunicações eletrónicas já existentes do(s) operador(es).

Obrigado

ANACOM

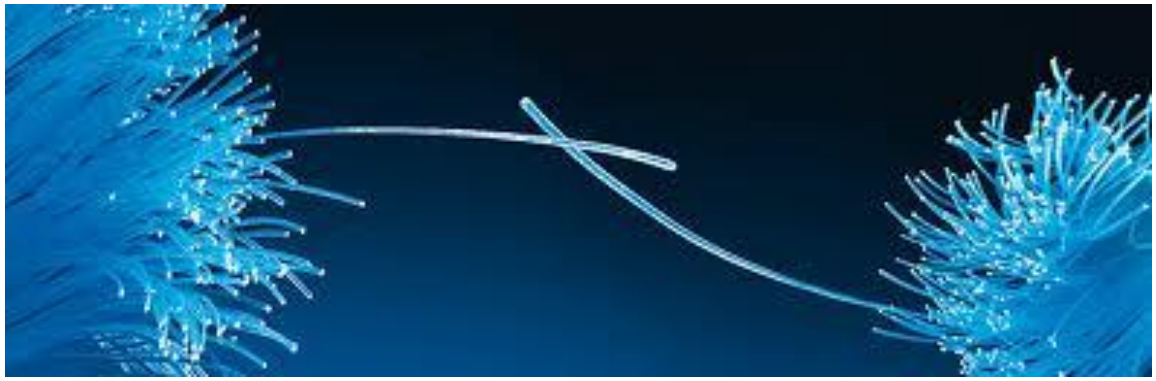

Nuno Castro Luís
Direção de Fiscalização